Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO nº 2714, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

REGULAMENTA A LEI N.º 3423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE CRIA O PROGRAMA E ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com o Art. 4º da Lei Municipal nº 3423, de 12 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos para uso de máquinas e equipamentos da municipalidade quando, na execução dos serviços solicitados, as horas excederem ao estabelecido no disposto do Artigo 6º da Lei Municipal nº 3423, de 12 de dezembro de 2001, que cria o programa e estabelece normas para a realização de serviços, visando o desenvolvimento econômico integrado do Município e dá outras providências:

I. TRATOR DE ESTEIRA:

▪ 0 a 4 horas	27,40 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	31,30 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	39,20 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	47,00 URMs/hora

II. RETROESCAVADEIRA:

▪ 0 a 4 horas	15,70 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	19,60 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	23,50 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	27,40 URMs/hora

III. CARREGADEIRA:

▪ 0 a 4 horas	14,00 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	15,70 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	19,60 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	23,50 URMs/hora

IV. MOTONIVELADORA:

▪ 0 a 4 horas	15,70 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	19,60 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	23,50 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	27,40 URMs/hora

V. CAMINHÃO:

▪ 0 a 4 horas	13,30 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	15,60 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	17,20 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	19,60 URMs/hora

VI. SCRAPERS REBOCADO (JERICO):

▪ 0 a 4 horas	13,20 URMs/hora
▪ 4 a 8 horas	15,60 URMs/hora
▪ 8 a 12 horas	17,20 URMs/hora
▪ acima de 12 horas	19,60 URMs/hora

Art. 2º - Os serviços serão programados por ordem de local e necessidades, ressalvados os casos urgentes, devidamente comprovados.

Art. 3º - Os interessados deverão protocolar a solicitação na Prefeitura Municipal, e após será enviada para a Secretaria ou setor correspondente para as devidas providências.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 15 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.